

19/10/2022 23:31

(Respondido)

Emerson L. PJPJ - EMERSON

CC

—  
**Emerson Pinheiro Leite***Advogado*[Documento\\_portal\\_Transparencia.pdf](#) (208,35 KB)

2 downloads

[Parecer\\_recurso\\_administrativo.pdf](#) (177,67 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2022 23:32:23

Emerson Pinheiro Leite PJ assinou digitalmente **Proc. Administrativo Processo Licitatório - 22-022/2022** com o certificado **EMERSON PINHEIRO LEITE** CPF 503.XXX.XXX-87 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

20/10/2022 09:17:57

Joel Cordeiro de Souza DG arquivou.

**Despacho Processo  
Licitatório - 23-  
022/2022**

20/10/2022 08:17

(Encaminhado)

Joel S. DGGR-PREGAO - Comi...

CC

**DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA, em razão de sua desclassificação no Pregão Eletrônico n. 013/2022, em razão de não possuir o CNAE compatível com o objeto licitado. Diante das manifestações precedentes que constam dos autos e foram exteriorizadas pelo Pregoeiro, as quais adotou como partes integrantes desta Decisão, entendo que o processo se encontra plenamente instruído e apto à decisão de mérito.

Verifico que todos os argumentos fáticos e jurídicos aventados pela empresa recorrente na Petição Recurso foram adequadamente enfrentados e refutados pelo Pregoeiro e parecer técnico do servidor do T.I. Wellington José da Silva Santos e após ponderações e parecer jurídico do nobre Procurador Jurídico Dr. Emerson Pinheiro Leite.

Nesse contexto, não acato a manifestação do Pregoeiro. Acato Parecer Jurídico nº 239/2022 do nobre Procurador Jurídico Dr. Emerson Pinheiro Leite, adotando-os como razões fáticas e jurídicas para decidir, observados os preceitos do artigo 13, inciso V do Decreto nº 10.024/2019 e a Portaria 64/2021 da Câmara Municipal de Cáceres, e no mérito, Decido pela PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA, devendo a mesma prosseguir no certame. Por fim, determino que seja dada CIÊNCIA desta Decisão à empresa PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA, com a urgência que o caso requer, restituindo-se os autos á CPL para prosseguimento do certame.

—

**Joel Cordeiro de Souza***Diretor Geral*

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Câmara de Cáceres - Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório – Centro Cáceres-MT –  
CEP: 78.210-056 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 20/10/2022 09:10:25 por Charles Finney Dalbem Barbosa - Aux. Administrativo (matrícula 432)

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.”

- *Dwight Eisenhower*

**1Doc**